



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 517 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 19 de novembro de 2014, **deliberou** nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 06 de março:

Aprovar a proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos para entrar em vigor em 2015, conforme documento em anexo e respectiva fundamentação, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de dezembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral



Proposta Tarifário dos serviços de Resíduos Urbanos

ESTRUTURA DE TARIFÁRIO

Tarifa Fixa de Resíduos Urbanos

A componente fixa é aplicada em função do intervalo de tempo da prestação do serviço, sendo definida uma tarifa por cada 30 dias.

Tarifa Variável de Resíduos Urbanos

A componente variável aplicada em função da quantidade de água consumida expressa em euros por m³.

Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos (TGR)

Corresponde à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos a pagar à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro. A TGR segundo o n.º 7 da Portaria n.º 72/2010 de 4 de Fevereiro, é *objecto de repercussão pelos sujeitos passivos, somando -se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a factura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.*

Reduções e Isenções - Tarifários sociais Resíduos Urbanos

UTILIZADORES DOMÉSTICOS

Situação de carência económica, presumindo-se como tal a posse de um rendimento per capita inferior a metade da retribuição mínima mensal garantida (rendimento bruto englobável para efeitos de IRS/n.º de pessoas do agregado familiar):

- isenção da tarifa fixa e
- isenção da tarifa variável até ao consumo de 5m³ mensais.



Famílias numerosas, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos:

- redução em 50% da tarifa variável a aplicar ao consumo total do utilizador.

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

Autarquias, Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas:

- redução em 50% da tarifa variável a aplicar ao consumo total do utilizador.

TABELA

Tipo de Utilizador	2015			
	Tarifa Fixa <i>por cada 30 dias</i>	Tarifa Variável <i>por m³</i>	TCR <i>por m³</i>	
DOMÉSTICOS				
utilizador final doméstico	1,065 €	0,224 €	0,035 €	
Situação de carência económica	isento	isenção da tarifa até consumo 5m ³		
Famílias numerosas	1,065 €	50% da tarifa aplicada domésticos		
NÃO DOMÉSTICOS				
Autarquias, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas	1,598 €	50% da tarifa aplicada domésticos	0,035 €	
Lavandarias, Estações de Serviço, Obras, Piscinas e Agricultura	1,598 €	0,224 €		
Comércio Retailista, Serviços e Hotéis		0,490 €		
Indústria, Restaurantes, Supermercados e Parques de Campismo		0,980 €		